



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Segunda-feira • 2 de Março de 2020 • Ano • Nº 2445

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Contrato De Prestação De Serviços Nº 011/2020** - Termo de contrato de prestação de serviços roçagem que entre si celebram o SAAE – serviços autônomo de água e esgoto e o Senhor Uarlei De Santana Oliveira.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Contratos



Coribe - Bahia

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 011/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ROÇAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE – SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO E O SENHOR UARLEI DE SANTANA OLIVEIRA.**

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado **O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO – SAAE**, autarquia pública municipal, criado através da Lei n.º 088-A/70 de 29 de maio de 1970, com sede na Rua Luiz Viana Filho, 337, Centro, Coribe - Bahia, CEP: 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 15.869.563/0001-98, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Max Tulio de Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.132.276 SSP/GO e CPF: 659.831.495-04, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o senhor Uarlei de Santana Oliveira, inscrito no CPF sob n.º 038.862.285-76 e documento de identidade RG n.º 5850446 SSP/GO, Residente na Rua José Domingues Ferreira, 74, Centro, Coribe-Ba, CEP: 47.690-000, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

### **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços de carpina, limpeza e remoção de materiais no local do ETA “Estação de Tratamento de Agua”, localizado no Povoado de Ranchinho; Serviços de roçagem, carpina, limpeza e remoção de materiais no imóvel onde estar localizado os reservatórios de distribuição de água n.º 01 e 02, na Rua Manoel Novais, na sede do Município, Serviços de roçagem, carpina, limpeza e remoção de materiais no imóvel onde estar localizado o reservatórios de distribuição de água n.º 03, próximo ao estádio Municipal, na sede do Município, Serviços de roçagem, carpina, limpeza e remoção de materiais no imóvel onde estar localizado o reservatórios de distribuição de água n.º 04, no Bairro Novo Horizonte, na sede do Município, o qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso I, do art. 24, da*

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000  
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265  
CORIBE - BAHIA



**Coribe - Bahia**

*Lei n.º 8.666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação para a prestação de serviços de carpina, limpeza e remoção de materiais no local do ETA “Estação de Tratamento de Água”, localizado no Povoado de Ranchinho; Serviços de Roçagem, carpina, limpeza e remoção de materiais no imóvel onde estar localizado os reservatórios de distribuição de água n.º 01 e 02, na Rua Manoel Novais, na sede do Município; Serviços de Roçagem, carpina, limpeza e remoção de materiais no imóvel onde estar localizado o reservatórios de distribuição de água n.º 03, próximo ao estádio Municipal, na sede do Município; Serviços de Roçagem, carpina, limpeza e remoção de materiais no imóvel onde estar localizado o reservatórios de distribuição de água n.º 04, no Bairro Novo Horizonte, na sede do Município.

1.1. Os serviços serão realizados no Município de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas neste termo contratual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2. A presente contratação fundamenta-se com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993 e a legislação correlata.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. O Regime de Execução do presente Contrato é o de tarefa, sendo que o objeto é tido como um pequeno trabalho por preço certo, com fornecimento de materiais.

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizado pelo SAAE de Coribe - Bahia, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.



Coribe - Bahia

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados à importância de R\$ 1.760,00 (Um mil e setecentos e sessenta reais).
5. Estão inclusos no valor global, todas as despesas dos serviços, estadia, transportes, alimentação, etc., e de qualquer outro custo inerente aos serviços, sob responsabilidade do CONTRATADO.
6. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria do SAAE, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.
  - 6.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO.
8. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato.
9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.
10. Sobre o valor devido o CONTRATADO, o SAAE de Coribe efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.
11. O SAAE de Coribe deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.
12. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



Coribe - Bahia

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.**

13. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.**

14. A vigência deste contrato inicia dia 02/03/2020 com término pré-estabelecido para o dia 12/03/2020, perfazendo um prazo de 10 (dez dias), podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

15. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguintes dotação orçamentária:

02.09.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17.512.058.2.145 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE

3.3.9.0.36.00 – Outro Serviço Terceiro – Pessoa Física

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

17. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

18. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do SAAE, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

19. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

Autorquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000  
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265  
CORIBE - BAHIA



**Coribe - Bahia**

19.1. A multa acima não impede que o SAAE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

20. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

20.1. Advertência;

20.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

20.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

20.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe e outras entidades ligadas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

21. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

22. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SAAE e Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir ao SAAE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

23. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SAAE poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:



**Coribe - Bahia**

- 23.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 23.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
24. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
25. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outras repartições Públicas é de competência exclusiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de Coribe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
26. As demais sanções são de competência exclusiva do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

27. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:
- 27.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração do SAAE, nos seguintes casos:
- 27.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 27.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação ao SAAE;
- 27.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 27.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial,





**Coribe - Bahia**

não admitidas no contrato;

27.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

27.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

27.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

27.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente o SAAE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

27.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

27.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

27.3.1. A supressão, por parte do SAAE de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

27.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 10 (dez) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

27.3.3. O atraso superior a 10 (dez) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da





**Coribe - Bahia**

ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

28. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

29. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

29.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

29.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

30. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

31. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

32. O contrato poderá ser reincluído pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coribe, unilateralmente, a qualquer momento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

33. O CONTRATANTE obriga-se a:

33.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

33.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

33.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários do



**Coribe - Bahia**

CONTRATADO utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

34. O CONTRATADO obriga-se a:

34.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração do SAAE;

34.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

34.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

34.4. Responsabilizar-se por todos os equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, combustíveis, alimentação, etc., necessários para a realização dos serviços objeto do contrato.

34.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na contratação.

34.5.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se ao CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

35. É permitido ao CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, parte dos serviços objeto deste Termo de Contrato, com vistas ao cumprimento dos prazos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

36. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.



Coribe - Bahia

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

37. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 02 de março de 2020.

Max Tulio de Oliveira Ferreira  
Diretor  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
15.869.563/0001-98  
CONTRATANTE

Uarlei de Santana Oliveira  
CPF sob n.º 038.862.285-76  
RG n.º 5850446 SSP/GO  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: